



Perguntas e respostas

(1º Webinar Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2022)

Inscrição

- Apenas CMDCAs localizados em municípios definidos como prioritários pelo Itaú Social (verificar regulamento em: [Regulamento-FIA-2022.pdf](#)) podem se inscrever no Edital FIA 2022?**

Resposta: Não. CMDCAs de todo o país podem inscrever propostas no Edital. Conselhos de municípios definidos como prioritários pelo Itaú Social terão acréscimo de pontuação, se se adequarem aos outros critérios do edital (consistência do orçamento, qualidade técnica da proposta, situação do Conselho e do Fundo).

- Apenas Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente podem inscrever propostas no Edital FIA 2022?**

Resposta: Apenas o CMDCA pode inscrever ou autorizar a inscrição de proposta no Edital FIA 2022. Após selecionar a proposta que será inscrita e sua respectiva organização executora (que pode ser um órgão público ou uma organização da sociedade civil), o CMDCA poderá autorizar a organização executora a preencher o Formulário de Inscrição e anexar na plataforma de inscrição os Documentos Administrativos indicados no Regulamento. Cada Conselho pode inscrever ou autorizar a inscrição de uma única proposta.

- No processo de inscrição, uma instituição envia o projeto para o CMDCA: após selecionado, o preenchimento na plataforma com as informações do projeto e os dados do CMDCA são preenchidos por quem? Instituição ou pelo CMDCA? O preenchimento é só do projeto escolhido pelo CMDCA?**

Resposta: O projeto a ser inscrito deve necessariamente ser escolhido previamente pelo CMDCA. O CMDCA deve decidir quem fará o preenchimento do Formulário de Inscrição e o encaminhamento, através da plataforma de Editais do Itaú Social, dos Documentos Administrativos solicitados no Regulamento do Edital. Na Carta de Inscrição (documento que deverá ser anexado na plataforma) o CMDCA deverá confirmar a inscrição do projeto por ele selecionado. Cada Conselho pode inscrever ou autorizar a inscrição de um único projeto.

4. Projetos que tenham sido selecionados no edital de 2021 e estejam em execução podem se inscrever novamente?

Resposta: Sim, qualquer projeto pode ser novamente inscrito pelo CMDCA no Edital FIA 2022, mesmo que já tenha sido selecionado em editais de anos anteriores, desde que essa seja uma decisão do CMDCA. Nesse caso, no Formulário de Inscrição deverá ser justificada a necessidade de continuidade do projeto e, caso existam, os ajustes ou adaptações que serão introduzidos em suas ações.

5. Os CMDCAs que tenham sido apoiados por 3 anos seguidos podem se inscrever novamente?

Resposta: Sim, qualquer projeto pode ser reinscrito no Edital, independentemente de ter sido apoiado anteriormente por um ou mais anos, desde que o CMDCA entenda que sua continuidade é prioritária no município.

6. O Conselho que não tem CNPJ, pode informar/ cadastrar o do Fundo?

Resposta: Para fazer ou autorizar a inscrição de proposta no Edital o Conselho deve se cadastrar na plataforma informando o CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. A proposta apresentada pode/deve atender a cada eixo ou escolher apenas um?

Resposta: A proposta pode contemplar um ou mais dos três eixos indicados no Regulamento. Isto dependerá da natureza de seu(s) objetivo(s) e das ações que forem necessárias para o alcance desse(s) objetivo(s).

8. Os documentos obrigatórios solicitados precisam ser enviados até o momento de finalização da inscrição?

Resposta: Sim. A inscrição só poderá ser efetuada e finalizada se for preenchido o Formulário de Inscrição e se forem anexados na plataforma os Documentos Administrativos citados no Regulamento do Edital.

Inscrição - Orçamento

9. No orçamento da proposta há um percentual máximo que pode ser solicitado para custeio das despesas com recursos humanos?

Resposta: Não há percentual máximo para nenhum item de despesa apontado do orçamento. O que deve ser considerado é apenas o limite máximo total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

10. Os projetos inscritos podem prever a realização de obras ou reformas? E entre os equipamentos que podem ser adquiridos, é possível contemplar a compra de um automóvel?

Resposta: Sim. Como indicado na aba “Instruções” da planilha orçamentária que deve ser encaminhada na inscrição da proposta, o orçamento pode prever, entre outros itens, gastos com “Investimento em Capital Físico”, ou seja, despesas com construção, reforma, compra de veículo, compra de mobiliário ou compra de outros bens duráveis que não precisem ser repostos com frequência.

11. Qual o valor máximo que pode ser solicitado pela proposta disponibilizada?

Resposta: O valor máximo que pode ser solicitado ao Itaú Social é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Cabe destacar que um dos critérios de avaliação das propostas, indicado no item 6.3 do Regulamento do Edital, é a consistência do orçamento proposto em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado.

12. O edital exige a contrapartida da instituição?

Resposta: Não é obrigatória a existência de contrapartida financeira por parte do proponente. Porém, caso essa contrapartida exista e seja necessária para a execução da proposta, os valores da contrapartida devem ser descritos na planilha orçamentária a ser encaminhada na inscrição da proposta.

13. Em caso de projeto compartilhado em rede, o recurso será direcionado a uma única instituição? E apenas esta será a responsável pela gestão?

Resposta: O CMDCA que tiver seu projeto selecionado no Edital FIA 2022 receberá o recurso solicitado por meio de depósito que o Itaú Social fará na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A seguir, o CMDCA deverá fazer o repasse desse recurso à organização por ele definida como responsável pela execução do projeto. Se a organização executora do projeto for uma organização da sociedade civil, esse repasse deverá considerar as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014. O artigo 35-A desta lei estabelece que é possível a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, que deverá ser assinado entre o CMDCA e a organização celebrante. Esse mesmo artigo define que a organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às demais organizações não celebrantes.

Avaliação e seleção

14. Sobre os critérios de avaliação e seleção: todos os projetos que atendam aos critérios serão contemplados?

Resposta: O número de projetos que serão contemplados no Edital FIA 2022 dependerá do volume de recursos disponibilizados pela destinação de IR das empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A para a realização de doações incentivadas aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do

Adolescente, bem como da posição que cada projeto alcançará no processo de avaliação que será realizado pela Comissão de Avaliação do Edital, com base nos critérios indicados no item 6 do Regulamento. No ano passado, 701 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente inscreveram propostas, sendo que **56 projetos foram selecionados**.

Repasso dos recursos

15. O recurso repassado pelo edital é direcionado para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou para a instituição executora da proposta?

Resposta: O CMDCA que tiver seu projeto selecionado no Edital FIA 2022 receberá o recurso solicitado por meio de depósito que o Itaú Social fará na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A seguir, o CMDCA deverá fazer o repasse desse recurso à instituição por ele definida como responsável pela execução da proposta. Caso essa instituição seja uma organização da sociedade civil, é necessário que, conforme previsto na Lei 13.019/2014, o repasse seja feito com base em um termo de colaboração ou fomento, no qual sejam explicitados, entre outros, os seguintes aspectos: objetivo da ação a ser executada; público que será atendido; atividades que serão desenvolvidas; resultados que serão buscados; valor financeiro e periodicidade do repasse; forma prestação de contas pela organização da sociedade civil responsável pela execução da proposta.

16. Sendo o projeto inscrito contemplado, como deve ser o processo de repasse de recurso para o órgão público?

Resposta: Caso a organização executora do projeto inscrito pelo CMDCA e selecionado no Edital seja um órgão público, cabe ao CMDCA, em diálogo com a Prefeitura Municipal e/ou com a Secretaria Municipal à qual o órgão público executor do projeto está vinculado, definir a forma pela qual o repasse será feito. É recomendável que o repasse seja feito com base em um termo de cooperação a ser firmado entre o CMDCA e o órgão público executor da proposta, no qual sejam explicitados, entre outros, os seguintes aspectos: objetivo da ação a ser executada; público que será atendido; atividades que serão desenvolvidas; resultados que serão buscados; valor financeiro e periodicidade do repasse; forma prestação de contas pelo órgão público responsável pela execução da proposta.

17. Caso haja demora no repasse do recurso para execução do projeto e o período de execução inicialmente previsto seja alterado, o que deve ser feito?

Resposta: Atrasos no repasse de recursos que ingressam no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente tendem a ser mais frequentes quando a instituição para a qual o repasse está previsto é uma organização da sociedade civil, e quando não foi feito previamente, pelo CMDCA, um processo de escolha dessa organização com base nas normas estabelecidas na Lei 13.019/2014, que prevê a realização de chamamento público para que esse tipo de organização possa receber recursos de fundos

públicos. Assim, se o CMDCA fizer a escolha da organização executora da proposta atentando para os critérios e procedimentos previstos nessa lei, e mantendo diálogo constante com os setores de planejamento, finanças e com a área jurídica da Prefeitura, não deverá haver demora para que o repasse dos recursos que ingressaram no Fundo seja efetuado. Se dificuldades de natureza administrativa ou burocrática gerarem atraso no repasse dos recursos, o CMDCA poderá determinar que o período previsto para execução do projeto seja postergado, de modo que as ações originalmente previstas possam ocorrer na dimensão e no volume planejados. Cabe lembrar que o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco ou de vulnerabilidade social é definido na Constituição Federal e no ECA como “prioridade absoluta”, o que deve gerar a máxima mobilização de esforços no município para que ações voltadas a esse público sejam efetivadas com urgência e rapidez.

18. O repasse para o Fundo para beneficiar uma entidade (proposta escolhida) não configura chancela? Visto que os artigos da Resolução 137/2010 do CONANDA que autorizavam a concessão de chancela foram declarados como ilegais pelo Tribunal Regional Federal.

Resposta: Os artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA 137/2010 instituíram, entre outras regras, a possibilidade de que o CMDCA concedesse “chancela” para que organizações da sociedade civil buscassem captar recursos junto a empresas, as quais fariam doações ao Fundo Municipal, recursos esses que, na sequência, seriam repassados pelo Conselho para a organização captadora. No caso do Edital FIA, o repasse de recursos para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente não se enquadra nesses artigos e não se define como “chancela”, pois quem escolhe um projeto que entende como prioritário, quem define qual será a organização executora e quem inscreve o projeto no Edital é o CMDCA e não o Itaú Social. O Edital FIA representa um estímulo para que os CMDCAs exerçam seu papel deliberativo e priorizem ações que precisam ser implantadas ou mantidas em seus municípios. Ao Itaú Social cabe apenas a decisão de, considerando os recursos que dispõe para doação aos Fundos, receber os projetos inscritos pelos Conselhos e apoiar o maior número possível deles que apresentem consistência técnico-orçamentária e adequação aos marcos legais.

Chamamento Público

19. Quando a executora é órgão do poder público (ex: Secretaria Municipal de Assistência Social), a realização de chamamento público não é necessária, mas é preciso considerar alguma outra regulamentação para a escolha do projeto?

Resposta: Nesses casos não há necessidade de chamamento público, pois esse procedimento foi previsto na Lei 13.019/2014 para os casos em que recursos de Fundos Públicos precisem ser repassados para organizações da sociedade civil que deverão executar ações de interesse público. No caso de projetos que serão executados por órgãos públicos, a escolha do órgão público executor deve ser feita pelo

CMDCA com base em diálogo e avaliação conjunta entre o Conselho e as diferentes Secretarias Municipais, considerando as necessidades de crianças e adolescentes que precisam de atendimento no município.

20. O CMDCA encaminhou ofício às entidades inscritas no Conselho e solicitou às mesmas que se manifestassem para apresentar projetos ao CMDCA. Contudo, apenas 2 entidades manifestaram interesse e o Conselho deliberou qual projeto foi aprovado. Nesse caso existe inexigibilidade de chamamento?

Resposta: Caso no município exista mais de uma organização da sociedade civil apta para apresentar proposta para execução de uma ação considerada prioritária pelo CMDCA, a realização de chamamento público é obrigatória e deve ser realizada em conformidade com as normas estabelecidas na Lei 13.019/2014. As situações em que o chamamento público não é exigível estão descritas nos artigos 30 e 31 desta lei.

21. Com relação ao chamamento público, podemos fazê-lo no âmbito interno entre as instituições inscritas no CMDCA, ou ele tem que ser divulgado para a sociedade civil como um todo?

Resposta: A Lei 13.019, que regula a realização de chamamentos públicos para seleção de organizações que possam receber recursos públicos para a realização de ações de interesse público, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. Assim sendo, os editais de chamamento público coordenados pelos CMDCAs devem ser divulgados e publicados de forma que todas as organizações da sociedade civil que estejam aptas para apresentar propostas possam concorrer no processo de chamamento público. Cabe lembrar que, segundo o artigo 90, § 1º do ECA, as entidades que atendem crianças e adolescentes devem proceder à inscrição de seus programas no CMDCA. Assim sendo, este deverá ser um critério adotado pelo CMDCA para que entidades possam participar de editais de chamamento público lançados no município por este Conselho.

Instituição Executora

22. Conselhos Tutelares podem participar do Edital com um projeto?

Resposta: A escolha do projeto a ser inscrito no Edital cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso o CMDCA entenda como prioritário inscrever um projeto voltado ao fortalecimento das ações do Conselho Tutelar de seu município, isto é possível. Porém, nesse caso o CMDCA deve atentar para o artigo 16, Parágrafo Único, Inciso II da Resolução 137/2010 do CONANDA, segundo o qual deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar. Ou seja, uma

proposta com foco em ações que envolvam o Conselho Tutelar não poderia incluir, remuneração de conselheiros tutelares, compra de equipamentos ou pagamento de despesas correntes necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar. Uma hipótese possível seria, por exemplo, o uso de recursos do Fundo em ações que envolvam conselheiros tutelares em processos de formação, diagnóstico ou planejamento juntamente com outros membros da rede de atendimento municipal, tendo em vista o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos no município.

23. Meu município não possui organizações da sociedade civil. Como nosso CMDCA pode proceder?

Resposta: Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também podem ser empregados para custear ações que venham a ser executadas por órgãos públicos. Nesses casos, o CMDCA pode identificar serviços ou ações que precisem ser criadas, aprimoradas ou ampliadas no município, e que devam ser implantadas ou conduzidas por Secretarias ou órgãos municipais.

24. Sendo a instituição executora um órgão governamental, é preciso formalizar a parceria com termo de colaboração?

Resposta: O “termo de colaboração” é um documento citado na Lei 13.019/2014, que deve ser elaborado para formalizar parcerias entre o CMDCA e organizações da sociedade civil que tenham sido por ele selecionadas e que receberão recursos do Fundo para realizar ações voltadas a crianças e adolescentes. Caso a organização executora do projeto inscrito pelo CMDCA e selecionado no Edital FIA seja um órgão governamental, o “termo de colaboração” não é obrigatório. Porém, é recomendável que o repasse seja feito com base em um termo de cooperação a ser firmado entre o CMDCA e o órgão público executor da proposta, no qual sejam explicitados, entre outros, os seguintes aspectos: objetivo da ação a ser executada; público que será atendido; atividades que serão desenvolvidas; resultados que serão buscados; valor financeiro e periodicidade do repasse; forma prestação de contas pelo órgão público responsável pela execução da proposta. Isto permitirá que o CMDCA possa acompanhar e monitorar a execução da proposta de forma mais efetiva e transparente.

Devolutivas

25. Todos os inscritos recebem feedbacks individuais?

Resposta: Conforme indicado no item 5 do Regulamento do Edital, a relação das propostas que forem selecionadas será divulgada em janeiro de 2023, no site www.itausocial.org.br. Os Conselhos cujas propostas não forem selecionadas receberão e-mail informativo e poderão entrar em contato com o Itaú Social para dialogar sobre os critérios empregados no processo de seleção.